Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Setor de Compras - Licitação

2026

Dispensa nº 714 /2026

Referência:

Manutenção de compressores odontológicos, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

714/2026

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de novembro de 2026.

Oficio nº 457/2026
Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

I - DO OBJETO
Contratação de serviços especializados para manutenção de compressores odontológicos das unidades de saúde.

ITEM	UNID	SERVIÇO/MATERIAL
1	Serv.	Unidade De Saúde "Dr. Aparecido Rodrigues Mouco" - Rua Agostinho Santana S/N – Santa Aureliana-compressor isento de óleo, com 2 cilindros inclusos-troca de cilindros, anéis grafitados, placas, bielas, rolamento, filtro, pistão grafitado, junção. Mão de obra inclusa
2	Serv.	Unidade de Saúde "Caporanga" - Rua Sebastião Manoel Dos Santos Nº276 – Compressor odontológico isento de óleo com troca de cilindro, anéis, juntas, reparo de placa, filtro de ar, regulador. Mão de obra inclusa.

II – DA JUSTIFICATIVA
Justifica-se a manutenção, considerando que os compressores estão instalados no consultório odontológico e que cada Unidade de Saúde possui apenas um equipamento por consultório, portanto, é necessário a manutenção dos mesmos para que o atendimento aos usuários SUS não seja interrompido, como são aparelhos específicos, houve a necessidade de desmontar os equipamentos para identificação do problema e apresentação dos orçamentos.
Foi realizada contato com uma empresa de Ourinhos que realiza a manutenção em compressores, com equipe especializada para diagnostico e reparo dos equipamentos, entretanto, quando o cliente solicita apenas a avaliação técnica e a elaboração do orçamento, sem a contratação do serviço de manutenção, é cobrada uma taxa referente abertura do equipamento e emissão do parecer.
Outra empresa que faz cotação para a secretaria não teve interesse, fizemos a publicação e não houve interesse de outros prestadores com documentação necessária para contratação.
Diante do exposto, e pela necessidade, optou-se pela contratação do prestador que fez a abertura e orçamento, sem custo adicional.

III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a vigorar o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO

Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois de acordo com o Art. 7º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, o mesmo pode ser dispensado por se tratar de baixa complexidade, ser para execução imediata e estar abaixo do limite definido no decreto.

V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.00.00 – Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria da Saúde
02.04.01 – FMS – Atenção Primária
10.301.0005.2.032 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Ficha 115 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/ Fonte 1 – Tesouro

VI – DA DIVULGAÇÃO

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, a contratação foi divulgada em site Oficial da Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Aviso de Recebimento de Propostas e Termo de Referência.

VII - DAS COTAÇÕES

Foi realizada cotações de preços junto a fornecedor do município e de município vizinho, com ramo de atividade compatível ao objeto, porém como é um equipamento apenas um fornecedor apresentou interesse na manutenção com documentação conforme exigida pela Lei.
Foi realizada contato com uma empresa de Ourinhos que realiza a manutenção em compressores, com equipe especializada para diagnostico e reparo dos equipamentos, entretanto, quando o cliente solicita apenas a avaliação técnica e a elaboração do orçamento, sem a contratação do serviço de manutenção, é cobrada uma taxa referente abertura do equipamento e emissão do parecer.
Outra empresa que faz cotação para a secretaria não teve interesse, fizemos a publicação e não houve interesse de outros prestadores com documentação necessária para contratação.
Diante do exposto, e pela necessidade, optou-se pela contratação do prestador que fez a abertura e orçamento, sem custo adicional.

VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram consultados fornecedores do município e município vizinho, em condições de realizar o serviço no prazo solicitado, com documentação exigida por Lei3

IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a entrega do objeto, conforme documentação anexa.

X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

XI – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde